

Conselho Administrativo e Conselho Fiscal

O conselho municipal de previdência está estabelecido no artigo do 52 ao artigo 56 da Lei Municipal nº 788 de 11 de novembro de 2021 e será formado exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos e inativos.

Representatividade Conselho Administrativo e Conselho Fiscal	1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo; 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo; 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando respectivamente os ativos e os inativos e pensionistas.
---	---

Já o artigo 53º, § 2 e no artigo 55º § 2da referida legislação estabelece que os membros integrantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão ser servidores públicos efetivos ou beneficiários do MACHADOSPREV e descreve o tempo do mandato bem como a recondução.

Mandato/recondução	Mandato de 4 anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.
---------------------------	--



Luciano Elpidio Costa
Secretário de Previdência
Mat. 15806

Luciano E. Costa
Secretário de Previdência